



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Terça-feira • 20 de Outubro de 2020 • Ano II • Nº 655

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Decreto Nº 66 de 19 de outubro de 2020** - Altera as disposições do Decreto nº 65/2020 com medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 - Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

DECRETO Nº 66 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera as disposições do Decreto nº 65/2020 com medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia e dá outras providências.”

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 65/2020 flexibilizou algumas medidas preventivas conforme a evolução do quadro epidemiológico;

CONSIDERANDO que os números do último boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde mostrou que o cenário epidemiológico está sob controle,

DECRETA

Art. 1º - Continua autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de prestadores de serviços em geral, clínicas de Estética, Salões de beleza, transporte coletivo, igrejas, templos religiosos e afins observando todas as determinações previstas no Decreto nº 65/2020.

Art 2º - Bares, Restaurantes e Lanchonetes devem funcionar, preferencialmente, com o sistema de delivery mas ficam autorizados a funcionar com lotação máxima de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade do espaço físico do estabelecimento, observando todas as determinações da Viigilância Sanitária Municipal, inclusive quanto ao horário de funcionamento que não poderão passar das 23 horas nos dias de segunda a quinta-feira, sendo permitido funcionar até 00 horas nos dias de sexta-feira a domingo.

§ 1º - O sistema de delivery está autorizado somente para entrega em domicílio, sendo proibida a entrega em vias públicas, visando não motivar aglomerações em ruas e praças.

§ 2º - Havendo espaço para colocação de mesas, as mesmas devem ser distribuídas com distância mínima de 2,0 m (dois metros) uma da outra, com somente 04 (quatro) pessoas por mesa, buscando sempre evitar aglomeração e respeitar o distanciamento social.

§ 3º - Todos os freqüentadores de bares, restaurantes e lanchonetes devem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 - Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

- I. Usar máscara, podendo retirá-las apenas quando da ingestão de alimentos e/ou bebidas;
- II. Higienizar as mãos com álcool gel 70% e/ou com água e sabão disponibilizados pelo estabelecimento;
- III. Fazer uso de produtos descartáveis no atendimento, não compartilhar utensílios como copos, pratos, talheres.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de academias com 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade do espaço físico e das acomodações, observando:

- I. Intensificar as ações de limpeza;
- II. Todos os usuários devem usar máscaras e higienizar mãos com álcool gel 70% e/ou com água e sabão antes de tocar nos equipamentos;
- III. Higienizar sempre os equipamentos com álcool gel 70% antes do uso.

Art. 4º - Ficam autorizadas atividades esportivas somente para treinos e amistosos entre equipes do município, sem a presença de torcidas para evitar aglomeração, sendo vedada a participação de jogadores de outros municípios.

Art. 5º - As Secretarias Municipais competentes e a Polícia Militar do Estado da Bahia incumbidas de fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 65 de 09 de outubro de 2020.

Art. 7º - O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com validade até **02 de novembro de 2020**, podendo ser alterado antes do prazo previsto conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mortugaba, 19 de outubro de 2020.

Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
- Prefeita Municipal -